

CONTRATO Nº 069/2015
PROCESSO Nº 2015.006721
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA VCW VÁLVULAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **VCW VÁLVULAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Yashica, nº 487, Cep 18.016-440, Jardim Gonçalves, Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.739.643/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, os Srs. **CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 8.348.563 SSP/SP e do CPF 029.551.578-30, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Fazano, nº 396, Pq. Reserva Faz. Imperial, Sorocaba - SP, **VANDERLEI CARVALHO**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG nº 20.254.278 SSP/SP e do CPF 053.939.098-45, residente e domiciliado na Rua Adelina Pannunzio, nº 88, Jardim Seriema, Sorocaba - SP e **PAULO JOSÉ ALMEIDA SEGURA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 30.246.569-8 SSP/SP e do CPF 290.953.328-02, residente e domiciliado na Rua Dr Américo Figueiredo, nº 1879, Pq. Manchester, Sorocaba - SP, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VÁLVULA BORBOLETA BI-EXCÊNTRICA, DESTINADAS A MONTAGEM DO BARRILETE DO RESERVATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE GUARAPARI, NESTE ESTADO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.006721, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2083ª reunião, realizada em 06/05/2015 e homologado pelo CA em 26/05/2015, conforme Deliberação nº 4178/2015, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA BI-EXCÊNTRICA, DESTINADAS A MONTAGEM DO BARRILETE DO RESERVATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE GUARAPARI, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.



- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/03/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 05: R\$ 18.199,00 (dezoito mil, cento e noventa e nove reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.



- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de 60 (**sessenta**) **dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 1.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da I-GEP – Gerência de Expansão.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.



- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

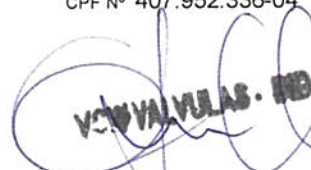


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

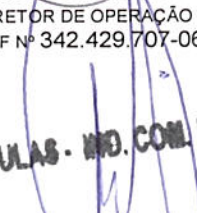
Vitória/ES, 16 de junho de 2015.


DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


VCM VALVULAS - IND. COM. E REPRESENT. LTDA.

CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 029.551.578-30


VCM VALVULAS - IND. COM. E REPRESENT. LTDA.

VANDERLEI CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 053.939.098-45


VCM VALVULAS - IND. COM. E REPRESENT. LTDA.

PAULO JOSÉ ALMEIDA SEGURA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 290.953.328-02

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 17 de Junho de 2015.

Metropolitana da Grande Vitória.
Modalidade de Contratação: Pregão Presencial nº 01/2013.

Ingresso: Renan de Oliveira Rodrigues.

Processo nº: 999/14.

Vitória, 16 de junho de 2015

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 159028

compreendido no período de 03.05.2005 a 26.10.2015, de acordo com o que estabelece o artigo 111 da Lei Complementar nº 46/94, alterado pela Lei Complementar nº 80/96.

SUELI PASSONI TONINI

Diretora Presidente

Protocolo 158995

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.
[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 015/2015.

Protocolo: 2015.006721

Vitória, 17 de junho de 2015.
DENIZE DE MOURA C. G. CRUZ
Diretor Presidente

Protocolo 159184

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 015-S, de 15 de Junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDA CONDE VESCOVI**, nº funcional 2697785, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, QCE 05, desta Secretaria, a partir de 11/06/2015.

Vitória, 15 de Junho de 2015

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de

Desenvolvimento

Protocolo 158981

PORTARIA Nº 016-S, de 15 de Junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROBSON RUFINO EMETERIO**, nº funcional 3287645, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, QC 04, desta Secretaria, a partir de 12/06/2015.

Vitória, 15 de Junho de 2015

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de

Desenvolvimento

Protocolo 158982

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027-S

Na Instrução de Serviço nº 27-S de 05 de março de 2015, publicada em 11 de março de 2015 sob o protocolo nº 135282, que trata da composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, desta AGERH, processo 69618623:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, desta AGERH:

Excluir:

Isabela Igreja Rosa da Silva

Incluir:

Vanessa Oliveira Scandian

Vitória/ES, 11 de junho de 2015
PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente da AGERH
Protocolo 159030

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 146-S, DE 12 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Daniel Xavier Moulin, nº funcional 2789949, 03 (três) meses de férias-prêmio, de 27.07.2015 a 26.10.2015 referente ao decênio

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 066, 067, 068, 069 E 070/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, VÁLVULAS BORBOLETA, ARRUELAS E PARAFUSOS, DESTINADAS A MONTAGEM DO BARRILETE DO RESERVATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE GUARAPARI, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: INAPI - INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.

LOTE 01 - CT 066/2015

VALOR: R\$ 265.767,15 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

LOTE 03 - CT 067/2015

VALOR: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

LOTE 04 - CT 068/2015

VALOR: R\$ 274.780,63 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

CONTRATADA: VCV VÁLVULAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

LOTE 05 - CT 069/2015

VALOR: R\$ 18.199,00 (dezoito mil, cento e noventa e nove reais).

CONTRATADA: SUELY VALQUÍRIA JAGHER E SILVA DOMAREDSKY - EPP.

LOTE 06 - 070/2015

VALOR: R\$ 48.978,92 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 073, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares relativas aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Início	Dias de férias
Thiago Coutinho Gonçalves da Silva	3288749	05.09.2013 a 04.09.2014	22.06.2015	12 (doze)
Cintia Pereira Bruzadelli	2505983	15.03.2012 a 14.03.2013	13.07.2015	13 (treze)